

DECRETO Nº 077/87 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1987

CRIA O NÚCLEO MUNICIPAL DE DEFESA DA ECONOMIA POPULAR

EUCLIDES BENJAMIN BODANESE Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 70, XIV, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Santa Catarina, considerando o Sistema Estadual de Defesa da Economia Popular e o convênio firmado com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, o NÚCLEO MUNICIPAL DE DEFESA DA ECONOMIA POPULAR, com a finalidade de planejar e implantar as atividades do Programa de Fiscalização e controle dos Preços e do Programa de Informações Sobre Preços ao Consumidor, visando dotar a sociedade de meios eficientes de sua proteção como consumidores.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o período de um ano, e atuarão de forma colegiada, deverá ser constituído por representantes das seguintes áreas: Prefeitura Municipal; Câmara de Vereadores; Promotoria da Justiça; Delegacia de Polícia; Coordenação Regional do Sistema Estadual de Defesa da Economia Popular; Fiscais credenciados pela SUNAB; Organismos Oficiais dos Governos Federal e Estadual existentes no Município; Clube de Diretores Lojistas; Associação Comercial e Industrial; Associações de Moradores; Associações de Donas de Casa; Associações de Defesa do Consumidor ou similares; Sindicatos Patronais e de Trabalhadores; Clubes de Serviço; Instituições de caráter comunitário; Partidos Políticos; Conselho de Desenvolvimento Econômico; outros que manifestarem interesse, deliberará sobre;

a) - Implantação e execução dos Programas de Fiscalização e de Informações Sobre Preços no Município;

b) - A política de atuação de cada um dos Programas constantes do item "a" deste artigo, segundo as necessidades e os interesses do Município;

c) - A ação participativa da sociedade nos programas de Fiscalização e Informações Sobre Preços, bem como sua interação com os organismos governamentais para estabelecer uma instância de permanente diálogo visando o desenvolvimento social e econômico do Município;

CONT. DECRETO N° 017/87

a) - A estrutura necessária à efetiva operacionalização do Núcleo Municipal de defesa da Economia Popular; e  
e) - outros assuntos de relevância para o contexto sócio econômico do Município.

§ 1º - A periodicidade das suas reuniões ou sessões deve ser fixada com base nos critérios de necessidade e interesse do Núcleo.

§ 2º - As suas deliberações e decisões serão aprovados pelo critério de maioria simples.

§ 3º - As Sessões e reuniões que promover deverão ser abertas à participação popular.

Art. 3º - O Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular, movido pelo espírito de atendimento aos interesses do Município, indicará o Coordenar do PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS e o Coordenador do PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Parágrafo Único - As Coordenadorias de ambos os Programas poderão ser confiadas à mesma pessoa.

Art. 4º Ao Coordenador do PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS caberá:

a) - Receber reclamações dos consumidores, encaminhá-las aos fiscais credenciados, e informar o resultado da fiscalização ao reclamante;

b) - Remeter à SUNAB, para processamento e encaminhamentos pertinentes à legislação em vigor, as autuações e notificações dos fiscais credenciados, e cópia destes à Coordenação Estadual do Programa;

c) - Informar os fiscais credenciados dos locais a serem fiscalizados, por determinação do Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular; e

d) - Reportar-se e responder pelo andamento do Programa de fiscalização e controle de Preços ao Núcleo Municipal de Defesa de Economia Popular e à Coordenação Estadual do Programa.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PREÇOS também caberá organizar e dirigir administrativamente o Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular.

Art. 5º - Ao Coordenador do PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS AO CONSUMIDOR CABERÁ:

1 - Coordenar e dirigir as atividades de coleta, processamento e distribuição de informações sobre os preços praticados pelo comércio local, segundo metodologia estabelecida pela Coordenação Estadual do Programa;

Fls. 03

CONT. DO DECRETO N° 017/87

- b) - Fazer distribuir em locais de largo fluxo de populares, semanalmente, a Lista Comparativa de preços, em quantidades compatíveis com as necessidades da população;
- c) - Promover alterações na lista dos itens componentes das planilhas de Coleta e Comparativa de preços, sempre que sugeridas pelo Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular;
- d) - Aprimorar as rotinas de coleta, processamento e distribuição das informações sobre preços, visando a regionalização das atividades do Programa; e
- e) - Reportar-se e responder pelo PROGRAMA DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS AO CONSUMIDOR ao Núcleo Municipal de Defesa da Economia Popular e à Coordenação do Programa.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio Núcleo Municipal de Defesa da Economia popular e, sempre que for necessário, consultado a Coordenação Geral do Sistema Estadual de Defesa da Economia Popular, o Gabinete do Vice-Governador do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
EM, 1º DE SETEMBRO DE 1987

*Euclides B. Bodanese*  
Euclides Benjamim Bodanese  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

*Dimer Darcí Bodanese*  
Dimer Darcí Bodanese  
Diretor de Administração